



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 111/2022**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.341/2022, que Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Cata-Treco”, destinado a coletar e remover objetos e materiais inservíveis no âmbito do Município de Primavera do Leste-MT e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.341/2022, que Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Cata-Treco”, destinado a coletar e remover objetos e materiais inservíveis no âmbito do Município de Primavera do Leste-MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Aatoria do **Senhor Vereador SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES**, visa a criação de Lei Municipal que institui o “Programa Cata Treco, destinado a remover objetos e materiais inservíveis em nosso Município.

Antes mesmo de me manifestar quanto ao mérito da presente proposição, vislumbro que o Projeto de lei sob apreciação não reúne condições de prosperar.

O Projeto de Lei visa estabelecer, através de Lei Municipal, critérios para a realização da referida coleta de materiais inservíveis.

Contudo a Lei municipal nº 1.420/2014, que institui o Código Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos e disciplina sobre a Limpeza Urbana no Município de Primavera do Leste já trata, de maneira abrangente, de todas as formas de remoção de resíduos sólidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Neste sentido, entendo que, no caso específico de que trata o presente Projeto de Lei, o que caberia seria uma **Indicação** ao Executivo para que faça a devida regulamentação quanto ao recolhimento dos resíduos sólidos que menciona, não sendo necessária a edição de Lei própria, uma vez que seria duplicidade de normativa.

Diante do exposto, vislumbro que o Projeto de Lei carece de regularidade suficiente para sua tramitação, uma vez que trata de matéria já disciplinada na Lei Municipal nº 1.420/2014.

Recomendo, assim, a devolução do mesmo ao seu Autor, para que promova as providências que julgar pertinentes, tendo em vista as observações asseveradas no presente Parecer.

Desta forma, com as considerações mencionadas, opino **desfavoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Submeto, entretanto, o presente Parecer ao crivo do Senhor Presidente desta Câmara Municipal a quem cabe, em última instância, decidir.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 30 de junho de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico